



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 009/2020.

Súmula: Dispõe sobre Recomposição Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município no percentual de 4,48 (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados nas categorias e referências GOLS/1, GOLS/2, GOLT/1 e GOLA/1 perceberão recomposição geral anual no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019.

Art. 3º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados na categoria referência GOLO/1, perceberão recomposição geral anual no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019, com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2019.

Art. 4º. As Funções Gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 08/2013 serão reajustadas em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019,

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

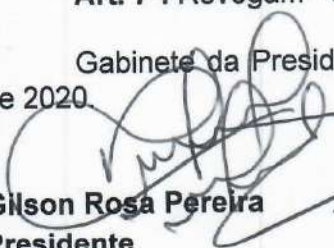
Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

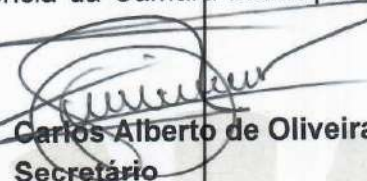
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

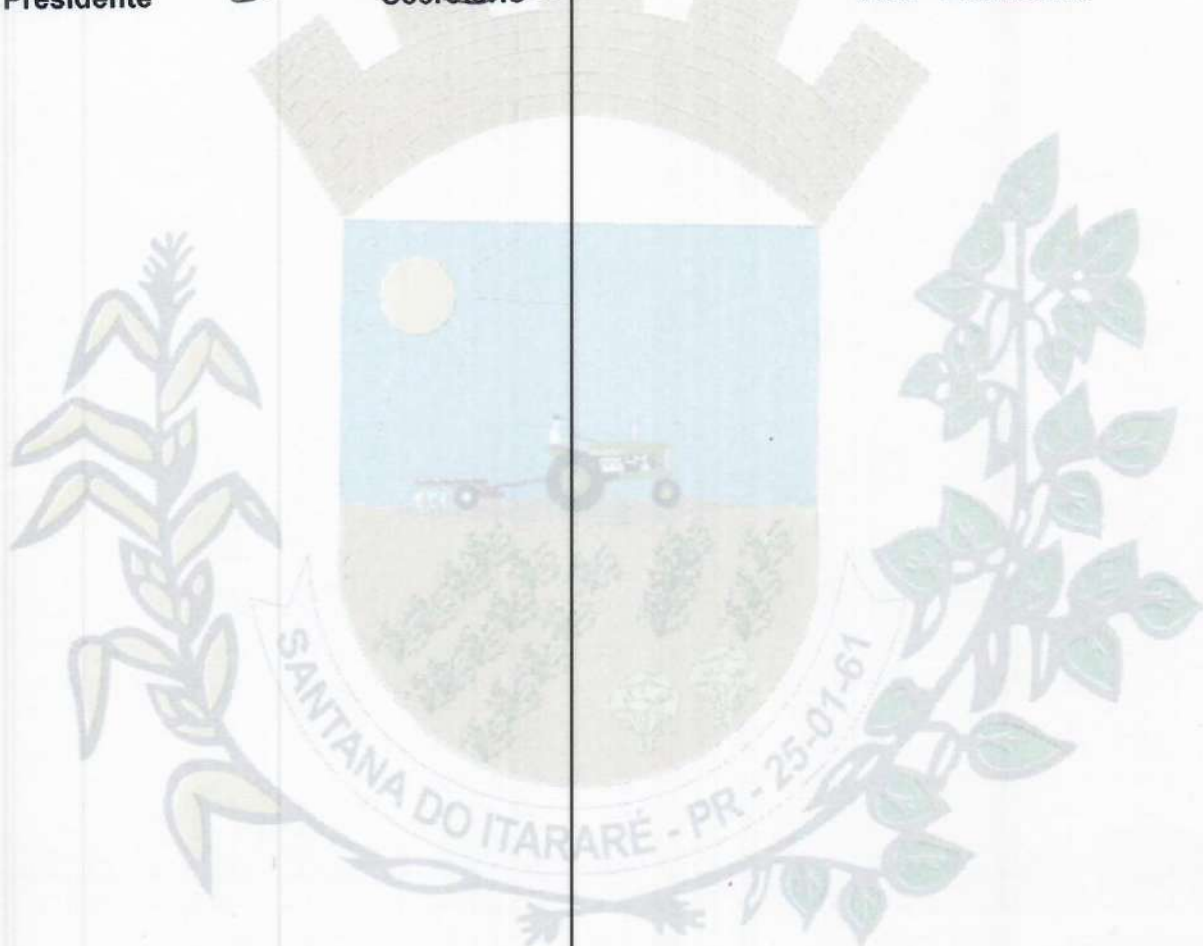
Art. 7º. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 16 de março de 2020.


Gilson Rosa Pereira
Presidente


Carlos Alberto de Oliveira
Secretário


Acácio da Cunha
Vice - Presidente





Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 009/2020.

REDAÇÃO FINAL

Súmula: Dispõe sobre Recomposição Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município no percentual de 4,48 (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados nas categorias e referências GOLS/1, GOLS/2, GOLT/1 e GOLA/1 perceberão recomposição geral anual no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019.

Art. 3º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados na categoria referência GOLO/1, perceberão recomposição geral anual no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019, com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2019.

Art. 4º. As Funções Gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 08/2013 serão reajustadas em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2019,

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

P



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

Art. 7º. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 26 de março de 2020.


Gilson Rosa Pereira
Presidente

